



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI n.º 038/2008

22/09/2008

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º., DA LEI MUNICIPAL N.º. 13, DE 04 DE ABRIL DE 2000, QUE CRIOU INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, ESTABELECEU NORMAS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º. Da Lei Municipal n.º. 13, de 04 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 3º)** Os incentivos previstos no artigo anterior se darão pelos prazos de:
- a) - 5 (cinco) anos de benefícios - empresas com mais de 10 (dez) empregados;
 - b) - 10 (dez) anos de benefícios - empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados;
 - c) - 15 (quinze) anos de benefícios - empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados;
 - d) - 20 (vinte) anos de benefícios - empresas com mais de 100 (cem) empregados."


Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2008


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em

22/09/2008


MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de expediente